



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - GCA/SAIA / Nº 088/2009 / CLASSE IV

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhes são conferidas no Inciso IV do Artigo 5º da Lei Complementar nº 248 de 02 de julho de 2002, e fundamentada no Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, requerida através do Processo nº **39856461** que autoriza a:

EMPRESA / NOME: **TERMELÉTRICA VIANA S/A**

CNPJ / CPF: **09.043.782/0001-10**

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: **FAZENDA COTIA - AREINHA**

MUNICÍPIO: **VIANAVES**

A INSTALAR A ATIVIDADE: **GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E RESPECTIVA LINHA DE TRANSMISSÃO** XXXXXXXXXX
XX
XX
XX
XX

Esta LI é válida pelo período de **1303** dias, a contar da data do recebimento, observadas as CONDICIONANTES no verso discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Espírito Santo, **SEXTA-FEIRA, 27 de MARÇO de 2009**

Aladim Fernando Cerqueira
Diretor Técnico
IEMA

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

85A71414.0708m2m8v1.3

IEMA - Rodovia BR 292 - km 0 - Porto Velho - Jardim América - CARIACIAVES - CEP 29.140-500

Fone/Fax: (27) 3136-3501/31363502 - www.iema.es.gov.br

Condições de validade desta LICENÇA DE INSTALAÇÃO:

- Integra a presente Licença de Instalação, 01 (um) anexo contendo 29 (vinte e nove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Orgão.
- Esta Licença substitui e invalida a Licença de Instalação n° 277 / 08 emitida em 17 / 10 / 2008, em função da retificação da atividade e das condicionantes.

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO: Nº 088/09

PROCESSO: 39856461

EMPRESA: TERMELÉTRICA VIANA S/A

CNPJ: 09.043.782/0001-10

ATIVIDADE: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E RESPECTIVA LINHA DE TRANSMISSÃO

LOCAL DA ATIVIDADE: FAZENDA COTIA - AREINHA - VIANA/ES

CONDICIONANTES:

1. Apresentar relatório descritivo/fotográfico das medidas de controle de processos erosivos, adotadas durante a fase de terraplanagem do empreendimento. Prazo: 30 (trinta) dias;
2. Implementar as medidas previstas no Programa de Controle de Processos Erosivos, durante a fase de instalação do empreendimento. Prazo: imediato;
3. Implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGR), conforme previsto no EIA, item 4.3.4 - Resíduos. Prazo: imediato;
4. Apresentar, trimestralmente, um relatório do Inventário de Resíduos Sólidos gerados no empreendimento, com dados mensais, constando as seguintes informações: fonte de geração; tipo de resíduo; quantidade gerada; classificação (de acordo com a NBR 10004/2004); disposição intermediária e disposição final. Os relatórios devem apresentar os certificados de destinação final dos resíduos no período. Prazo: apresentar o 1º (primeiro) inventário em 90 (noventa) dias após o recebimento desta LI;
5. Apresentar Projeto do Pátio de Armazenamento temporário de resíduos Classe I e II, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, do profissional responsável. Prazo: 45 (quarenta e cinco) dias;
6. Efetuar novas avaliações quanto aos níveis de ruído no entorno circunvizinho ao empreendimento, ao longo da fase de implantação, bem como encaminhar relatório com as planilhas comprovando as ações executadas;
7. Apresentar relatórios, com periodicidade trimestral, referente ao monitoramento dos efluentes sanitários. Informar volume total, tanto para sistema fossa séptica, filtro e sumidouro, quanto para o sistema de banheiro químico, bem como especificar destinação final para os efluentes deste sistema;
8. Implementar sistema de tratamento de efluentes Líquidos Industriais/ Drenagem de Águas Pluviais, conforme proposto no EIA. Apresentar relatórios comprobatórios do efetivo tratamento (monitoramento), com periodicidade trimestral;
9. Apresentar proposta de Plano de Ação de Emergência para a fase de operação do empreendimento. Prazo: 180(cento e oitenta) dias;
10. Implementar a Recuperação das Áreas Degradadas conforme projeto executivo apresentado e aprovado por este IEMA. Prazo: até a apresentação de requerimento da Licença de Operação devendo ser apresentado relatório comprobatório;
11. Apresentar Projeto de Cortina Vegetal em todo o entorno da empresa, contemplando preferencialmente espécies nativas nos diferentes estratos (arbustivo, arbóreo, herbáceo), formando barreira visual e sonora e de retenção de material particulado, devendo ser utilizado espécies com diferentes estruturas e formas de

- copa. Tal projeto deve conter indicativo quali-quantitativo das espécies vegetais a serem utilizadas e cronograma executivo. Prazo: 90 (noventa) dias;
12. Apresentar Programa de Revegetação, no entorno das Áreas de Preservação Permanente. Prazo: 90 (noventa) dias;
 13. Cumprir/fazer cumprir o Programa de Controle de Emissão de Poeira na Fase de Implantação do Empreendimento (CPM RT 337/08) e exigir, quando couber, a cobertura da carroceria dos caminhões transportando granulados;
 14. Determinar o background da região do empreendimento para os parâmetros PM10, SO2 e NO2 considerando um período de 06 (seis) meses antes do início de operação da termelétrica;
Para determinação do background de PM10 deverá ser utilizado um amostrador que permita a realização de monitoramento contínuo, para cálculo das médias diárias (de 24 horas) durante o período de amostragem;
Para os gases SO2 e NO2 deverão ser utilizados amostradores passivos, operando com frequência semanal mínima de 02 (duas) vezes, para determinação de médias diárias (de 24 horas), de forma a cobrir diferentes dias da semana;
Os relatórios contendo os resultados das medições bem como as metodologias de análise deverão ficar arquivados na empresa e disponíveis para apresentação ao Órgão Ambiental sempre que solicitado;
O planejamento para essas atividades deverá ser apresentado ao IEMA. Deverá conter indicação dos locais pretendidos para instalação dos amostradores, os estudos que conduziram a esses locais e assegurar-se da não influência de emissões temporárias oriundas das obras;
Prazo para apresentação do planejamento ao IEMA: 60 (sessenta) dias;
 15. Exigir condições adequadas dos veículos contratados de forma a manter os motores regulados e intervir sempre que for constatada a emissão de fumaça fora de níveis considerados normais;
 16. Implantar o Programa de Monitoramento Sócio-econômico dos Níveis de Impactos à Infra-estrutura Social e de Serviços das Comunidades da AID, apresentando relatórios periódicos de sua execução. Prazo para apresentação do 1º Relatório: 90 (noventa) dias;
 17. Executar a proposta apresentada ao IEMA de apoio à geração de emprego e renda para a comunidade da AID, apresentando relatórios trimestrais relativos ao andamento dos cursos envolvidos. Prazo para apresentação do 1º Relatório: 90 (noventa) dias;
 18. Priorizar a contratação de mão-de-obra local, apresentando a mobilização e desmobilização de trabalhadores em relatórios trimestrais, conforme metodologias propostas pelo IEMA. Prazo para apresentação do 1º Relatório: 90 (noventa) dias;
 19. Priorizar a contratação de produtos e serviços locais, apresentando relatórios trimestrais, conforme metodologias propostas pelo IEMA. Prazo para apresentação do 1º Relatório: 90 (noventa) dias;
 20. Apresentar proposta de Programa de capacitação e aperfeiçoamento profissional de mão-de-obra local a ser contratada pelo Empreendimento. Prazo: 90 (noventa) dias;
 21. Reapresentar o Programa de Educação Ambiental e executa-lo de acordo com o ofício nº 5575/IEMA/GCA/SAIA. Prazo: 60 (sessenta) dias;



22. Apresentar as complementações e adequações do Programa de Comunicação Social conforme o ofício nº 5574/IEMA/GCA/SAIA no prazo de 10 (dez) dias e iniciar sua execução em até 30 (trinta) dias;
23. Apresentar folha original de publicação, tornando público a obtenção da Licença de Instalação, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Órgão do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
24. Apresentação obrigatória da Licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada;
25. A contagem do prazo desta Licença e se inicia a partir do recebimento da mesma;
26. Os prazos das condicionantes desta licença são referenciados a data de 20/10/08;
27. Obter Licença de Operação antes do início das atividades, ou solicitar renovação desta licença, até 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento;
28. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com a imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obra, conforme previsto nos incisos II, III e IV do Artigo 8º da Lei Estadual 7058/2002, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença, conforme previsto no artigo 17 da mesma Lei;
29. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito à pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Cariacica, 27 de março de 2009.


Aladim Fernando Cerqueira
Diretor Técnico
IEMA

Certidão Negativa de Débito Ambiental

CNDA Nº 417/09

O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, em atenção ao requerimento formulado através do Processo nº 39856461, CERTIFICA, nos termos da Lei 5.230/96, regulamentada pelo Decreto 161-R, de 20 de junho de 2000 e Art. 8º do Decreto 1.777-R/07, que até a presente data, não constam no âmbito deste Órgão, débitos pendentes, originados por penalidades ou exigências previstas na Legislação Ambiental, em nome de **TERMELÉTRICA VIANA S/A - CNPJ Nº 09.043.782/0001-10**, com sede no endereço: **FAZENDA COTIA - AREINHA - Município de VIANA/ES**.

A PRESENTE CNDA TEM COMO FINALIDADE ESPECÍFICA O LICENCIAMENTO PARA A ATIVIDADE DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E RESPECTIVA LINHA DE TRANSMISSÃO.

Caso ocorram alterações na razão/denominação social e/ou na localização do empreendimento/atividade, o interessado deverá requerer e obter nova CNDA, **no prazo de até 30 dias**, a contar da efetivação dessas alterações, sob pena de serem aplicadas as penalidades previstas em leis.

Esta certidão é válida por **01(um) ano**, a partir de sua assinatura, devendo sua renovação ser requerida no prazo de até **90 (noventa) dias** antes de findar sua validade, sob pena de ser considerada nula nos termos do § 1º do Artigo 4º da referida Lei.

Cariacica, 27 de março de 2009.

Gerência de Controle Ambiental
Subgerência de Documentação e Apoio Técnico

Claudio Motta Souza
AEAC
Coordenador de Área
Matr.: 2950642